



PROJETO DE LEI Nº 2.287, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, da 8ª Delegacia de Polícia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX; da Delegacia da Criança e do Adolescente II - DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX; da Divisão de Gerência de Concursos - DGC; e da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, de seus respectivos cargos em comissão, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, a 8ª Delegacia de Polícia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 8ª Delegacia de Polícia as seguintes seções:



- I - Cartório;
- II - Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;
- III - Seção de Investigação de Crimes Violentos;
- IV - Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;
- V - Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;
- VI - Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;
- VII - Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais.

Art. 2º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, a Delegacia da Criança e do Adolescente II - DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da Delegacia da Criança e do Adolescente II as seguintes seções:

- I - Cartório;
- II - Seção de Apoio Administrativo;
- III - Seção de Investigações;
- IV - Seção de Vigilância e Operações;
- V - Seção de Estatística e Informática.

Art. 3º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, a Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente II - DPCA II, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º Integram a estrutura orgânica da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente II as seguintes seções:

- I - Cartório;
- II - Seção de Investigações;
- III - Seção de Vigilância e Operações;



- IV - Seção de Atendimento Técnico;
- V - Seção de Proteção e Guarda;
- VI - Seção de Estatística e Informática;
- VII - Seção de Apoio Administrativo;
- VIII - Seção de Orientação Psicológica.

§ 2º Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes no Anexo II desta Lei, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 3º Fica criada, na estrutura da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente, da Polícia Civil do Distrito Federal, instituída por meio da Lei nº 1.135, de 10 de julho de 1996, a Seção de Investigação de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Art. 4º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, a Divisão de Gerência de Concursos - DGC, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal e subordinada à Direção da Academia de Polícia Civil.

Parágrafo único. Integra a estrutura orgânica da Divisão de Gerência de Concursos a Seção de Apoio Administrativo.

Art. 5º Fica criada, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, a Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório - SAEP, vinculada à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam criados, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes no Anexo I desta Lei, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 7º A competência administrativa das unidades de que trata esta Lei e as atribuições dos cargos a elas vinculados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.



Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2006.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 22/05/2006)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNARIO E DISTRIBUIÇÃO

ANEXO I

(art. 6º da Lei nº , de de maio de 2006)

Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da 8ª Delegacia de Polícia			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais	DFG08	Policial Civil
Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da DCA II			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigações	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Estatística e Informática	DFG08	Agente de Polícia
Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da DGC			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Diretor	DFG13	Delegado de Polícia
01	Assistente	DFA10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	Policial Civil
Cargo em Comissão que integra a estrutura orgânica da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório	DFG08	Policial Civil



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLÊNÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

ANEXO II

(§ 2º do art. 3º da Lei nº , de de maio de 2006)

Cargos em Comissão criados na estrutura orgânica da DPCA I		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Chefe da Seção de Investigação de Crianças e Adolescentes Desaparecidos	DFG08
Cargos em Comissão criados na estrutura da DPCA II		
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Delegado-Chefe	DFG14
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12
01	Chefe do Cartório	DFG08
01	Chefe da Seção de Investigações	DFG08
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG08
01	Chefe da Seção de Atendimento Técnico	DFG08
01	Chefe da Seção de Proteção e Guarda	DFG08
01	Chefe da Seção de Estatística e Informática	DFG08
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08
01	Chefe da Seção de Orientação Psicológica	DFG08